



Município de Conceição de Ipanema - ESTADO DE MINAS GERAIS-

Lei nº 757/2014

“Acresce os §§ 10 e 11 ao art. 10 da Lei Municipal nº 688, de 26.4.2010 e dá outras providências”

A Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 10 da Lei Municipal nº 688, de 26.4.2010 o seguinte §10:

“§10 – Ao ocupante de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, inclusive de cargo de agente político, que pertença ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer e que pertença também ao quadro do magistério municipal, após cumprimento das exigências previstas nesta Lei, será assegurada a progressão na carreira, tanto vertical quanto horizontal, devendo sua avaliação final ser feita pela Comissão de que trata o art. 11 desta Lei.” (AC)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 10 da Lei Municipal nº 688, de 26.4.2010 o seguinte §11:

“§11 – A avaliação de servidores do quadro permanente que estejam ocupando cargos em comissão, inclusive de agente político, será feita observando, no que couber, as regras utilizadas para os demais servidores”. (AC)

Art. 3º Ato administrativo do Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 06 de Março de 2014

Willfried Saar
Prefeito Municipal